

# EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA VARA DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL E FALÊNCIA DE VITÓRIA-ES

Processo: 1002570-42.1998.8.08.0024

Falência: Bourguignon Incorporações Ltda

Ricardo Biancardi A. Fernandes, Administrador Judicial da **MASSA FALIDA DE BOURGUIGNON INCORPORAÇÕES LTDA**, vem perante Vossa Excelência, apresentar relatório das atividades, nos seguintes termos:

Em atenção a R. Decisão do id. 24474819 presto as seguintes informações:

a) da existência de incidentes de habilitação/impugnação de créditos pendentes de julgamento;

O Condomínio do Ed. Chateaux de France ajuizou pedido de habilitação de crédito, tombado sob o n. 0016877-12.2021.8.08.0024.

Apesar do pedido de habilitação de valores desde antes da quebra entendo que há prescrição o que já foi argumentado nos autos.

De qualquer sorte, os débitos de condomínio por serem após a quebra e *propter rem* entendo que não é o caso de habilitação no QGC e sim de formação das despesas extraconcursais da Massa Falida.

Existe ainda a habilitação de crédito do Dr. Alexander Bastos Dyna, tombada sob o n. 0007626-68.2001.8.08.0024, pendente a forma de liquidação e inclusão no QGC, que atualmente é objeto do Recurso de Agravo de Instrumento n. 5004020-81.2022.8.08.0000.

b) da possibilidade de homologação do Quadro Geral de Credores;

Na habilitação do Dr. Alexander foi reconhecido pelo E. TJ/ES o crédito principal de R\$ 1.090.807,09 (um milhão, noventa mil, oitocentos e sete reais e nove centavos).

**Do exposto**, e por tudo mais que dos autos consta, **conheço do recurso de apelação e lhe dou integral provimento** para determinar a habilitação do crédito do recorrente, como crédito alimentar e equiparado aos trabalhistas, no valor total de R\$ R\$ 1.090.807,09, bem como para condenar a apelada em custas e honorários advocatícios no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais).

Diante da discussão acerca dos encargos entendo que não é possível a homologação.

De qualquer sorte o crédito já declarado é expressivo e existindo recursos suficientes entendo que não há óbice ao pagamento parcial, pois sobre o valor acima será necessário ainda incluir a correção monetária desde 2001 aumentando a dívida.

c) da viabilidade de início dos pagamentos.

O valor auferido com leilão possibilita o pagamento das despesas da Massa Falida restando cerca de 50% do produto arrecadado.

Na classe trabalhista temos apenas 02 credores e entendo pela possibilidade de início dos pagamentos.

Entretanto entendo necessária a reserva de valor a disposição da Massa Falida para custear eventuais despesas que surgirem.

d) quais bens foram realizados pela antiga Administradora Judicial, a fim de que este Juízo analise o pleito de id 19899023.

No período em que a Partners desempenhou a função de Síndica não foram realizados ativos.

e) Despesas extraconcursais

Em relação as despesas extraconcursais da Massa Falida:

#### e.1 - IPTU e taxa de recolhimento de lixo dos imóveis alineados

Em relação ao IPTU fica registrado que somente será efetuado o pagamento dos imóveis alienados, tendo em vista que não se justifica o pagamento dos imóveis em discussão judicial, bem como pela ocorrência de prescrição.

Em relação aos imóveis alineados foi apurado que os valores de IPTU do apartamento e vaga de garagem, bem como taxa de coleta de lixo em torno de R\$ 3.994,71 dos anos de 2023 a 2018.

Registro que formulei pedido de prescrição dos débitos de 2018, porém podemos considerar para fins de cálculo o valor arredondado de R\$ 4.000,00 x 3 = R\$ 12.000,00.

Por fim registro que o apt. 502-B consta junto a Prefeitura em nome de terceiro.

#### e.2 - Condomínio dos imóveis alienados

O Condomínio do Ed. Chateaux de France ajuizou pedido de habilitação de crédito tombado sob o n. 0016877-12.2021.8.08.0024.

Após o julgamento desta ação será possível identificar o valor devido, tendo em vista que aos olhos desde auxiliar há existência de prescrição.

Este auxiliar entrou em contato com a administradora a fim de fornecer a planilha atualizada que segue em anexo.

Considerando o ajuizamento da habilitação em agosto/22 e o prazo prescricional de 05 anos para fins desse cálculo foi considerado agosto de 2017 em diante.

Também será apurado somente os débitos dos imóveis leiloados.

502-B – R\$ 50.431,72

507-A – R\$ 54.370,34

406-A – R\$ 54.370,34

Total: R\$ 159.172,40 (cento e cinquenta e nove mil, cento e setenta e dois reais e quarenta centavos).

Em relação ao imóvel de Cariacica não constam débitos conforme certidão negativa expedida.

### e.3 - Remuneração deste auxiliar

O leilão arrecadou a quantia de R\$ 1.189.000,00 (um milhão, cento e oitenta e nove mil reais).

Considerando o percentual máximo de 5% a remuneração deste Auxiliar seria de R\$ 59.450,00.

A remuneração bruta dividida pelos meses à frente da massa falida desde a nomeação é de apenas R\$ 521,00 (quinhentos e vinte e um reais) mensais, que claramente é pouco frente ao tamanho e complexidade da falência.

Além disso sobre esse valor devemos considerar que incidirá imposto de renda e já estar incluso todos os custos com diligências e despesas administrativas.

Sob essas considerações, requer seja arbitrada remuneração no montante equivalente a 5%.

Requer ainda seja autorizado o recebimento parcial da remuneração, ficando o restante retido para o final do processo.

### e.4 - Honorários Advocáticos

A Massa Falida possui dezenas de ações em andamento e assim foi requerida a contratação de escritório de advocacia às fls. 3907 em maio de 2014, com juntada de propostas – fls. 3949 e seguintes – vol. 13, sendo deferido às fls. 4020 - agosto/14, posteriormente foi juntado do contrato às fls. 4045/4047 e homologado conforme consta na R. Decisão de fls. 4204 – julho/15.

O primeiro escritório renunciou em 01/12/2015 – fls. 4447, sendo apresentado pedido de nova contratação – fls. 4446, que foi autorizado às fls. 4666 e homologado às fls. 5425 – vol. 20 – 04/10/16.

Em relação ao primeiro Escritório – Cavalcanti & Oliveira, foram realizados os pagamentos referentes a alguns meses, restando saldo em aberto

de R\$ 36.000,00 conforme e-mail anexo e verificado junto as prestações de contas.

Já em relação ao segundo escritório de advocacia, este vem trabalhando sem receber há cerca de 03 anos conforme petição e documentos juntada no id. 26453805, com valores em aberto na ordem de R\$ 361.440,00.

#### **e.5 – Total de despesas extraconcursais**

IPTU/taxa de lixo	R\$ 12.000,00
Escritório Cavalcanti e Oliveira	R\$ 36.000,00
Escritório Nascif Amm	R\$ 361.440,00
Remuneração AJ	R\$ 59.450,00
Condomínio	R\$ 159.172,40
<b>Total</b>	<b>R\$ 628.062,40</b>

#### **Alteração da forma de trabalho da Massa Falida**

As contratações realizadas obedeceram estritamente a Lei, doutrina e jurisprudência, bem como a prática então vigente neste Juízo.

Entretanto, têm-se observado a alteração da forma de gestão das Massas Falidas, terceirizados e responsabilidades do Auxiliar.

Desde já informa este auxiliar que adotará as providências/alterações que eventualmente forem determinadas por este Juízo.

Sem outras considerações para o momento.

Aproveito o ensejo para renovar meus protestos de elevada estima e consideração.

Serra-ES, 19 de junho de 2023.

  
**Ricardo Biancardi A. Fernandes**

**Administrador Judicial**

**OAB/ES n. 19.533**